



Revista  
Técnico-Científica



## CRIMINALIZAÇÃO DA DIVERSIDADE DE GÊNERO

### CRIMINALIZATION OF GENDER DIVERSITY

Márcio Bonini Notari<sup>1</sup>  
Alexia Teixeira Flores<sup>2</sup>

**RESUMO:** A criminalização da discriminação por diversidade de gênero é um tema que recebe cada dia mais atenção, tendo em vista a constante divulgação da mídia acerca dos crimes praticados contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, bem como o fato do Brasil ser apontado como o líder no *ranking* dos países com alto índice de crimes homofóbicos, conforme dados do Grupo Gay da Bahia – GGB –, tais dados apontam que este crime aumenta a cada novo período observado. Isso ocasiona discussões na sociedade, que reivindica a criminalização da discriminação por diversidade de gênero, alegando que esta seria a principal forma de reduzir os crimes praticados contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, impulsionando, assim, todas as esferas do poder, em especial a legislativa, a buscar a alteração da legislação atual, elaborando Propostas de Emenda à Constituição, bem como Projetos de Lei da Câmara para tanto. É com base nas referidas propostas que o presente artigo foi desenvolvido, por meio de pesquisa bibliográfica e de campo, objetivando analisar a problemática da criminalização da discriminação por diversidade de gênero, demonstrando, ao final, que a criação de uma legislação específica que tipifique como delitivas as condutas de discriminação por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, é a forma mais eficaz de coibir a violência praticada contra a comunidade LGBT. Para isso, serão utilizados como premissa os princípios da igualdade e da não discriminação, fazendo-se posteriormente uma distinção entre preconceito, discriminação e intolerância, visto que seus conceitos são absolutamente distintos e não devem ser confundidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discriminação, LGBT, Intolerância.

---

<sup>1</sup>Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Católica de Pelotas/ RS; Especialista em Direito e Processo do Trabalho – Anhanguera/ RS; Mestre em direito Sociais e Políticas Públicas- Universidade de Santa Cruz do Sul/ RS

<sup>2</sup>Bacharel em Direito pela Universidade da Região da Campanha, Urcamp.

**ABSTRACT:** *The criminalization of discrimination based on gender diversity is a topic that receives more and more attention, given the constant media coverage of the crimes committed against lesbians, gays, bisexuals, transvestites and transsexuals, as well as the fact that Brazil is designated as the leader in the ranking of countries with high rates of homophobic crimes, according to data from the Gay Group of Bahia - GGB -, these data indicate that this crime increases with each new period observed. This raises questions in society, which claims to criminalize discrimination based on gender diversity, arguing that this would be the main way to reduce crimes against lesbians, gays, bisexuals, transvestites and transsexuals, thus boosting all spheres of power, in particular the legislative one, to seek the amendment of the current legislation, drafting Proposed Amendments to the Constitution, as well as House Bill for that purpose. It is on the basis of these proposals that the present article was developed, through bibliographical and field research, aiming to analyze the problem of criminalization of discrimination by gender diversity, demonstrating, in the end, that the creation of a specific legislation that typifies delinquency, conduct of discrimination based on sexual orientation, gender identity or expression is the most effective way to curb violence against the LGBT community. For this, the principles of equality and non-discrimination will be used as a premise, and a distinction will be made between prejudice, discrimination and intolerance, since their concepts are absolutely distinct and should not be confused.*

**KEYWORDS:** *Discrimination, LGBT, Intolerance.*

## **INTRODUÇÃO**

Segundo estatísticas do Grupo Gay da Bahia (GGB), uma pessoa LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) é morta a cada 25 (vinte e cinco) horas por motivos de ódio, sendo que a maior parte das vítimas são homossexuais, prostitutas e transexuais. A crescente e constante onda de violência desta espécie, noticiada em todos os meios de comunicação, faz com que grande parte da população, em especial, os movimentos sociais, discutam a necessidade da criminalização de condutas em razão discriminação por diversidade de gênero, uma vez que o Brasil, segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, tem o maior índice de homicídios de transgêneros no mundo.

Esse clamor social gera a necessidade no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e do Senado Federal), em apresentar Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei Ordinária, objetivando dar uma resposta satisfatória às reivindicações desses segmentos vulneráveis; sendo assim, tem-se Proposta de

Emenda Constitucional de n.º 111/2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy/PMDB, que altera o inciso IV do artigo 3º, o qual dispõe relativamente aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, para incluir no texto a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e o Projeto de Lei – PL n.º 7.582/ 2014, de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário, que defini os crimes de ódio e intolerância, criando mecanismos para coibi-los.

São estas manifestações tendentes a criminalizar a discriminação por diversidade de gênero, que impulsionam e justificam o presente artigo, o qual aborda os problemas enfrentados pela comunidade LGBT, a fim de demonstrar que esta é a melhor solução para a redução dos crimes de ódio. Para tanto, será realizado um histórico acerca da homossexualidade no mundo antigo e atual, bem como serão expostos diversos motivos a favor da criminalização. O presente artigo tem como objetivo analisar a eficácia de uma legislação específica que tipifique como delitivas as condutas de discriminação por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, como forma de coibir a violência praticada contra a comunidade LGBT.

O método adotado na consecução será de natureza bibliográfica, quanto ao método de abordagem a ser adotado no seu desenvolvimento será o hipotético dedutivo, tendo pressuposto argumentos gerais (premissa maior) para argumentos particulares (premissa menor); enquanto o procedimento será analítico, a partir aferindo o universo da dogmática jurídica e seus operadores jurídicos, também utilizando autores de outras áreas (psicanalista/sexóloga) e de filosofia, trabalhando a temática de forma multidisciplinar.

## **1 O NASCIMENTO DA HOMOSSEXUALIDADE: DO AMOR GREGO A CONTEMPORANEIDADE**

Partindo da pergunta: o que é a homossexualidade? O questionamento remete a ideia de que a homossexualidade pressupõe alguma coisa. O problema é que a homossexualidade é uma “infinita variação” sobre um mesmo tema: o das relações sexuais e afetivas entre pessoas do mesmo sexo. Assim, ela é uma coisa na Grécia Antiga, possuindo outro significado na Europa do fim do século XIX, ou ainda entre os índios *Guaiaqui* do Paraguai (FRI; MACRAE, 1985, p. 8).

Por outro lado, o período grego clássico (século Va. C), especialmente, nas cidades de Creta e Esparta, tem como regra a instituição da homossexualidade; sendo assim, os gregos não tinham preocupação quanto ao seu julgamento, uma vez que tanto homens, como as mulheres, consideravam uma manifestação legítima a atração por pessoas do mesmo sexo ou do sexo oposto. Deste modo, cada um podia ter sua preferência por moças ou rapazes, dependendo da idade e circunstância, não havendo distinção entre os termos homossexual e heterossexual. (LINS, 2014, p. 263)

Na visão da autora, no período grego os banquetes serviam de moldura as tentativas de sedução dos amantes, assim como, as cenas dos ginásios e palestras, a partir da nudez dos atletas mais jovens e homens velhos, denominados de erastes: sendo assim, a palavra pederasta, que em regra, tem uma conotação pejorativa, expressava nessa época o amor de um homem por um jovem que já teria passado da puberdade, entretanto, ainda não teria chegado à maturidade. Tendo em vista que as mulheres eram consideradas inferiores aos homens, o relacionamento com jovens não só era permitido, como também valorizado. Nesse sentido,

Na realidade cada homem adulto tinha uma vida sexual dupla: uma vida privada, orientada para as mulheres, discreta e jamais mencionada; e uma vida pública, orientada pelos belos rapazes e objeto de todas as atenções e comentários. De maneira geral, somente essa vida amorosa confere a seus protagonistas prestígio social e boa reputação. Além disso, os gregos encontram nas relações homossexuais uma intensidade de trocas pessoais que não ocorre no casamento ou entre pais e filhos. Entretanto, havia uma oposição entre um homem senhor de si e aquele que se entrega aos prazeres. Do ponto de vista moral, o cidadão grego deveria ter domínio de suas paixões, o que era considerado muito mais importante do que a escolha da forma de prazer. Ter costumes frouxos consistia em não saber resistir nem as mulheres nem aos rapazes. (LINS, 2013, p. 265).

Desse modo, havia a denominada prática da efebria (relação homossexual entre um homem mais velho e um mais jovem), constituía na relação homossexual grega básica, sendo prática ritual na passagem da juventude cívica, em que as leis tinham estreita relação com a masculinidade. O efebo (jovem púbere) era entregue a um tutor, para que se tornasse um cidadão grego, integrante da *pólis*,

desenvolvendo uma paixão mutua e recíproca, porém o tutor tinha a obrigação de treinar, educar e proteger o efebo, controlando o sentimento existente, alicerce do sistema de efebia. (LINS, 2013, p. 266)

A mitologia grega explicava a gênese da pederastia, isto é, a relação consensual entre homens gregos adultos e adolescentes. No entanto, por outro lado não implica dizer que inexistiam restrições a todos os atos e comportamentos, pois nem toda forma de relação homoafetiva era permitida. Segundo Camargo (2013, p. 34) “relacionar-se com outros rapazes era uma prática livre e comum, mas homens adultos que tivessem relações entre si eram malvistas, assim como deveriam ser sempre o lado ativo, haja vista que o oposto seria considerado inadequado e até mesmo uma patologia”.

Em momento posterior (século XIV), na visão da autora, em termos de legislação, uma das obras mais influentes era o *Decretum de Burchard de Worms*, em que houve uma tentativa de manter a moral comum, equiparando os delitos de sodomia e bestialidade. Se, porventura, o “penitente” fosse casado, a pena seria de 10 anos; se a ofensa fosse habitual a pena seria de 15 anos. Sendo um jovem, a penitência seria de 100 dias a pão e água. A pena para sodomia homossexual era maior em relação à prática da sodomia heterossexual. Porém, apesar da punição, o clero não estava imune às práticas de homossexualidade. Nesse período, foram impostas várias penas estendendo-se até o século XVIII.

São várias as hipóteses da origem da homossexualidade. Para Freud, o ser humano é biologicamente bissexual. Todos nasceríamos com um impulso sexual dirigido tanto para pessoas do sexo oposto como para as do mesmo sexo. A orientação sexual – homo ou hetero – seria determinada na infância. [...] A forma como é vivida a relação amorosa da criança com a mãe, na fase em que ocorre o complexo de Édipo, determina se a direção heterossexual ficará bloqueada ou a homossexual estimulada (LINS, 2013, p. 277).

Entretanto, homossexualidade seria uma preferência sexual e não uma doença biológica pertencente apenas a um determinado grupo ou segmento de pessoas, no caso os homossexuais, por serem distintos em relação ao gênero (masculino e feminino), formando um grupo de minoria. Na sua visão, a maioria dos pesquisadores inclina-se pela hipótese de uma influência endócrina pré-natal sobre

a orientação sexual, produzida na vida embrionária, quando os hormônios sexualizam o sistema nervoso em todos os níveis, ou seja, ligada a alteração do cérebro fetal.

Sendo assim, malgrado as discussões científicas sobre a temática, ao longo do tempo, demarcar-se a partir de uma perspectiva transcultural, a existência da homossexualidade em todas as sociedades e, portanto, expressa em todas as culturas (grega, romana, medieval e moderna), apesar de todas as tentativas quanto a sua criminalização pelo poder de Estado, seja pela criação de normas jurídicas e aplicação de punições, seja pelas organizações de cunho social, o que, por si só, não impede a emergência da orientação sexual.

## **2 MOVIMENTO LGBT**

O surgimento dos anticoncepcionais (1960) permitiu a dissociação entre o ato sexual e a reprodução. Uma reviravolta de usos e costumes aguardava a civilização ocidental. A atmosfera nos Estados Unidos pairava um desejo por liberdade, paz e igualdade em razão do clamor social em defesa dos negros e da retirada das tropas americanas do Vietnã. A revolução sexual estava em curso, e os hippies viviam a utopia de que a expansão da mente por meio de drogas pesadas transformaria o ser humano e, terminaria por mudar o status quo e derrubar o regime capitalista.

Entretanto, um passo muito importante foi dado anos antes, a revolta no Bar *Stonewall Inn* (1969), quando um grupo de pessoas rebelou-se contra a violência policial em bares frequentados em sua maioria por homossexuais e lésbicas, fato este que teve repercussão internacional, tornando-se um marco na luta pelos direitos LGBT's e a data 28 de junho de 1969, foi consagrada como Dia Internacional do Orgulho Gay.

### **2.1 O Movimento Homossexual e Sociedade Brasileira**

Ocorreram as primeiras tentativas de organizar movimentos contra a discriminação homossexual e reivindicações de direitos. Da mesma maneira como aconteceu na Revolta de *Stonewall* (1970), os homossexuais utilizavam as manifestações como uma maneira de obter atenção para o reconhecimento de seus direitos e dar publicidade as reivindicações, não mais como algo privado e oculto

do tecido social. Em 1981, surge o Grupo Gay do Estado da Bahia, promovendo campanha nacional para a despatologização<sup>1</sup> da homossexualidade, nessas circunstâncias surgem novos grupos voltados para o assunto fortalecendo-se cada vez mais perante a sociedade.

## 2.2 A Parada LGBT+

Surge do Rio de Janeiro e São Paulo (1997), respectivamente, as “Paradas do Orgulho Gay”, pautadas na liberdade de expressão, busca por reconhecimento, direitos de inclusão e com o intuito de chamar atenção para essas demandas. A bandeira LGBT é o símbolo do orgulho, do reconhecimento e da cultura, que simbolizam a diversidade humana.

Em suas 21 edições, a Parada do Orgulho Gay em São Paulo, já teve como tema:<sup>2</sup> “Somos muitos, estamos em todas as profissões” (1997); “Os direitos de gays, lésbicas e travestis são direitos humanos” (1998); “Orgulho gay no Brasil, rumo ao ano 2000” (1999); “Celebrando o orgulho de viver a diversidade” (2000); “Abraçando a diversidade” (2001); “Educando para a diversidade” (2002); “Construindo políticas homossexuais” (2003); “Temos família e orgulho” (2004); “Parceria civil, já. Direitos iguais! Nem mais nem menos” (2005); “Homofobia é crime! Direitos sexuais são direitos humanos” (2006); “Por um mundo sem racismo, machismo e homofobia” (2007); “Homofobia mata! Por um Estado laico de fato” (2008); “Sem homofobia, mais cidadania – Pela isonomia dos direitos” (2009); “Vote contra a homofobia: defenda a cidadania” (2010); “Amai-vos uns aos outros: basta de homofobia” (2011); “Homofobia tem cura: educação e criminalização” (2012); “Para o armário nunca mais: união e conscientização na luta contra a homofobia” (2013); “País vencedor e país sem homotransfobia: chega de mortes! Criminalização já!” (2014); “Eu nasci assim, eu cresci assim, vou ser sempre assim: Respeitem-me” (2015); “Lei da identidade de gênero, já – Todas pessoas juntas contra a transfobia” (2016); “Independente de nossas crenças, nenhuma religião é Lei! Todas e todos por um Estado laico” (2017); e “Poder pra LGBTI+, Nosso Voto, Nossa Voz” (2018).

<sup>1</sup> Despatologização da homossexualidade é a sua exclusão definitiva da classificação internacional de doenças (FACCHINI, 2011, s/p).

<sup>2</sup> A única fonte que reúne os temas de todas as Paradas LGBT+ de São Paulo localizada foi a do Wikipédia (2018). Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Parada\\_do\\_orgulho\\_LGBT](https://pt.wikipedia.org/wiki/Parada_do_orgulho_LGBT). Data de acesso: 27 maio. 2018.

Nota-se que os temas utilizados são relevantes, abordando questões referentes aos direitos humanos, tais como, a liberdade de expressão, a igualdade de direitos, a conscientização, o respeito a identidade de gênero, o respeito a família, liberdade de religião, a laicidade do estado brasileiro, ao racismo, ao machismo, a educação a criminalização, ao retrocesso dos direitos já alcançados. Apesar dos movimentos sociais lutarem por transformações comportamentais e culturais no âmbito da sociedade patriarcal, as questões atinentes à expressão de gênero e orientação sexual ainda são tratadas com resistência.

### **3 A DISTINÇÃO ENTRE IDENTIDADE SEXUAL E DE GÊNERO: OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E DA TOLERÂNCIA**

Todo Estado democrático e social de direito deve fundar-se em Direitos Fundamentais, os quais condizem com os Direitos Humanos positivados em suas constituições, alcançados por meio de lutas e conquistas. A preocupação dos Estados com a dignidade da pessoa humana e direitos de grupos minoritários e vulneráveis, a partir da criação de Constituições contemporâneas que estabelecem que todos os indivíduos fossem iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

As minorias sexuais são integradas por pessoas que quebram o padrão heteronormativo de orientação sexual e identidade de gênero, fazendo parte dos grupos minoritários. Os integrantes destes grupos são vítimas de preconceito, discriminação e intolerância, que é externado por meio da homofobia.

#### **3.1 Princípio da Igualdade e da Não Discriminação**

Nesta perspectiva, Alexy (2008, p.407-411) declara que “se não houver uma razão suficiente para a permissibilidade de um tratamento desigual, então o tratamento igual é obrigatório”, assim como “se houver uma razão suficiente para o dever de um tratamento desigual, então o tratamento desigual é obrigatório”. A igualdade consiste em um atributo de comparação do tratamento dado a todos os seres humanos, sem distinção, visando assegurar uma vida digna a todos, sem privilégios odiosos.

Porém, marcada pela igualdade jurídica, de forma parcial, buscava eliminar os



privilégios de nascimento (nobreza) e das castas religiosas, mas não afetava outros fatores de tratamento desigual (escravos, às mulheres ou aos pobres). Nessa primeira fase do constitucionalismo, ocorre à ruptura com o estado absolutista, em que a isonomia é garantida do ponto de vista formal (lei), sendo necessária a construção da igualdade material, vinculado à vida digna, um dos postulados do constitucionalismo moderno. (RAMOS, 2017, p. 625).

As duas facetas da igualdade (igualdade formal ou perante a lei e igualdade material ou efetiva) são complementares e convivem em diversos diplomas normativos no mundo. Atualmente, o fundamento do direito à igualdade é a universalidade dos direitos humanos. A universalidade determina que todos os seres humanos são titulares desses direitos; conseqüentemente, todos os seres humanos são iguais e devem usufruir das condições que possibilitem a fruição desses direitos. Nessa linha, a igualdade consta do artigo I da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dispõe que “todas pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direito”. A universalidade dos direitos humanos é concretizada pela igualdade. Por exemplo, de que adianta reconhecer que todos têm o mesmo direito ao trabalho e de acesso aos cargos públicos, se as pessoas com deficiência sofrem com as mais diversas barreiras de acesso, ficando alijadas desses mercados? Como reconhecer o direito de acesso à justiça se os mais pobres não têm condições de pagar um advogado? (RAMOS, 2017, p. 628).

Para o autor, há duas dimensões da igualdade. A primeira consiste na proibição de discriminação indevida e, por isso, é denominada vedação da discriminação negativa. A segunda trata do dever de impor uma determinada discriminação para a obtenção da igualdade efetiva, e por isso é denominada “discriminação positiva” (ou “ação afirmativa”). A primeira dimensão concretiza-se a igualdade exigindo-se que as normas jurídicas sejam aplicadas a todos indistintamente, sem discriminações odiosas. Essa discriminação odiosa consiste em qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, sexo ou orientação sexual, religião, convicção política, nacionalidade, pertença a grupo social ou outro traço social que objetiva ou gera o efeito de impedir ou prejudicar a plena fruição, em igualdade de condições, dos direitos humanos.

Na visão de Filho (2012, p. 215), “o sentido refere-se apenas aquelas

diferenciações arbitrárias, as discriminações”. Na verdade, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam, é exigência do próprio conceito de Justiça. Assim, o princípio da igualdade no fundo comanda que só se façam distinções com critérios objetivos e racionais adequados ao fim visado pela diferenciação. Vale mencionar, que esse é o critério de igualdade encontrado no Art. 5º, da CF/88, que prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

### **3.2 Preconceito, Discriminação e Intolerância**

Como forma de reafirmar o anúncio de que a sociedade brasileira é fraterna, pluralista e sem preconceitos contido em seu preâmbulo, a Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 3º, IV que “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Para Campanha (2004, p. 15), “o preconceito pode ser um julgamento precoce e sem justificativa ou um ponto de vista sem ponderação”. Segundo Bobbio (2002, p. 108-109), “a discriminação baseia-se em uma distinção injusta e ilegítima, que vai em direção ao princípio da igualdade”. Assim, a discriminação consiste na percepção da diversidade entre homem e homem, ou seja, a criação de um juízo de valor que insira um critério de distinção entre dois grupos. Na definição de Delgado,

Discriminação é a conduta pela qual nega-se à pessoa tratamento compatível com o padrão jurídico assentado para a situação concreta por ela vivenciada. A causa da discriminação reside, muitas vezes, no cru *preconceito*, isto é, um juízo sedimentado desqualificador de uma pessoa em virtude de uma sua característica, determinada externamente, e identificadora de um grupo ou segmento mais amplo de indivíduos (raça, cor, sexo, nacionalidade, riqueza, etc.). Mas pode, é óbvio, também derivar a discriminação de outros fatores relevantes a um determinado caso concreto específico”. (2010, p. 108)

## **4 HOMOFOBIA – ÓDIO POR HOMOSSEXUAIS**

De acordo com Paulo Vecchiatti (2014, p.735-736), “a homofobia é o preconceito e/ou discriminação contra homossexuais ou bissexuais. Já a transfobia

refere-se ao preconceito e/ou discriminação em relação a travestis, transexuais e transgêneros”. Portanto, há uma aproximação da homofobia e da transfobia com a xenofobia, racismo e antissemitismo, haja vista que se funda em diminuir os outros, considerando-os desiguais, inferiores ou anormais. Para Lins (2013, p. 294), “a homofobia é o meio pelo qual o heterossexual deixa claro aos demais que não é homossexual”.

## **5 A BUSCA PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS MINORIAS SEXUAIS**

As questões atinentes à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero não constavam de forma expressa em nenhum instrumento jurídico ou texto resolutivo da ONU. No mesmo ano, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH/ONU) intitulou sua primeira resolução sobre o tema como “Direito Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero” (resolução 17/19)<sup>3</sup>, demonstrando preocupação com os atos de violência praticados em todas as partes do mundo contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, determinando a elaboração de um relatório que documente as leis, práticas discriminatórias e atos de violência cometidos contra essas pessoas.

O referido relatório foi intitulado “Leis Discriminatórias, Práticas e Atos de Violência Contra Indivíduos em Razão de sua Orientação Sexual e Identidade de Gênero”<sup>4</sup>, evidenciou um padrão de violência e discriminação dirigidas às pessoas em todas as regiões do mundo. Em 2012, o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos implementou um documento intitulado “Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos” o qual definiu obrigações legais dos Estados-membros para com as pessoas LGBT.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://arc-international.net/wp-content/uploads/2011/09/HRC-Res-17-19.pdf>. Data de acesso: 10 maio. 2018.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/A1cticasdiscriminatorias-y-actos-de-violencia.pdf>. Data de acesso: 10 maio. 2018.

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes\\_Portuguese.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf). Data de acesso: 10 maio. 2018.

## **6 DAS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Considerando que a Constituição é a regra positivada com maior força normativa no acervo legal brasileiro, a mesma é um dos pilares referenciais, na medida em que estabelece, dentre os objetivos fundamentais da nossa República (art. 3º), que deve ser promovido “o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação.” (inciso IV). Da leitura do dispositivo, verifica-se que o mesmo está intrinsecamente ligado ao tema objeto de estudo, na medida em que repudia o preconceito e a discriminação, denotando sua salutar importância.

### **6.1 Proposta de Emenda a Constituição n.º 111/2011**

Encontra-se em tramitação a proposta de emenda à Constituição Federal, de autoria da Senadora Marta Suplicy, que tem por objetivo a alteração do inciso IV do art. 3º, da CF/88, o qual dispõe sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Contudo, a proposta de emenda constitucional não foi votada, estando paralisada desde o ano de 2015, aguardando a designação de um relator.

Para tornar o conceito de gênero abrangente, a relatora sugere que seja acrescido ao termo “sexo” os termos “identidade de gênero” e “orientação sexual”, por acreditar que a abrangência abarcaria todo tipo de endogenia anatômico-fisiológica e de exteriorização de sexualidade: a heterossexualidade, a homossexualidade, a bissexualidade, a transexualidade e a intersexualidade. O texto passaria a vigorar da seguinte forma: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

### **6.2 Projeto de Lei na Câmara dos Deputados nº 7.582/2014**

O Projeto de Lei da Câmara nº 7.582/ 2014 foi apresentado perante a Câmara dos Deputados pela Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS) tendo por finalidade definir os crimes de ódio e intolerância, criando mecanismos para coibi-los e outras providências. Dentre os inúmeros tipos de discriminação elencados podem-se destacar a orientação sexual, identidade e expressão de gênero e a criação de regras voltadas à proteção de grupos com maior vulnerabilidade.

Um dos objetivos do projeto de lei é amparar os grupos não protegidos pela Lei do Racismo, os quais permanecem sem proteção contra todas as formas de discriminações, não podendo as situações de vulnerabilidade ser usadas como justificativa para a violação dos direitos humanos. Ainda que, o sistema penal não possa solucionar todas as violações, as condutas criminosas elencadas podem ser tipificadas, permitindo a atuação estatal. Outro propósito foi criar uma cultura de valorização, de respeito, educação e informação aos direitos humanos acerca da diversidade sexual, como forma prevenção a violência, de qualquer indivíduo por motivo de orientação, identidade ou expressão de gênero.

## 7 A VIOLÊNCIA AOS HOMOSSEXUAIS NO RIO GRANDE DO SUL

Nesta seção será feita uma análise dos dados coletados por meio de pesquisa de campo realizada com pessoas da comunidade LGBT residentes no Estado. Foram coletados dados sobre os entrevistados e, a partir disso foi possível compreender de forma mais aprofundada a realidade vivida por pessoas LGBT, desde a descoberta da orientação sexual, a reação de suas famílias ao saber da descoberta, a convivência em sociedade, bem com suas opiniões sobre a criminalização da discriminação por diversidade sexual.

**Tabela 1 – Sobre a reação da família dos entrevistados quanto à descoberta da orientação sexual**

Pergunta	Resposta
Como foi a reação da sua família quando você falou com ela? Você sofreu algum tipo de preconceito? Se sim, hoje em dia eles te apoiam?	1 – Resposta: Minha mãe, quando eu contei, por ser evangélica me disse que era coisa do demônio. (...) pediu que eu nunca falasse para o meu pai (militar, mas não evangélico) com medo da reação dele. (...) Até o dia que ela resolveu contar para ele, mas para surpresa dela ele reagiu tranquilo e disse que só se importava com a minha felicidade. Hoje, ele já é falecido, mas sempre participou muito dos meus relacionamentos. E ele foi quem ajudou

	<p>ela nesse processo todo de aceitação de ter um filho homossexual. (...) Ela hoje aceita numa boa. (...).</p> <p>2 – Resposta: Eu falei para minha mãe, inicialmente ela teve aquele processo de absorção do que eu estava falando. Questionou várias coisas, chorou bastante, mas sempre me apoiou. Da minha família, quem tem conhecimento sobre, é minha mãe, avó e tia (ambas maternas) e tenho apoio de todas.</p> <p>3 – Resposta: Ainda não me assumi totalmente para minha família, somente para meus pais. Conte para minha mãe (...) ela age até hoje como se eu não tivesse contado nada. Já meu pai ficou furioso quando soube, (...) não faltaram palavrões, xingamentos e ofensas contra mim. Enfim, não recebo nenhum apoio por parte de ambos, somente o respeito da minha mãe e a intolerância por parte do meu pai.</p>
--	---

Fonte: Produzido pela autora, 2018.

Observa-se que ao serem questionados sobre a reação das famílias no momento da descoberta da orientação sexual, todos os entrevistados relataram certa dificuldade na aceitação, mas no que se refere à aceitação posterior, dois relatam receber apoio da família, o que se torna fundamental para a própria aceitação; no entanto, um dos entrevistados relata não receber nenhum tipo de apoio por parte da família.

**Tabela 2 – Sobre a ocorrência de reações homofóbicas em razão da orientação sexual dos entrevistados**

<p>Você já sofreu alguma reação homofóbica na rua ou conhece alguém que tenha sofrido? Se sim, ocorreu denúncia? Teve conhecimento se o denunciado foi condenado? Se não denunciou, por quê?</p>	<p>1 – Resposta: Já ouvi uma “piadinha” uma vez em Porto Alegre (...). Foi bem constrangedor ouvir isso. Mas, conheci agressões mais sérias, como de um menino de 16 anos que teve todos os dedos da mão arrancados com facão, pelo pai, por estar falando com um outro menino pelo celular. Não sei se na época houve denúncia, e nem o que aconteceu com o menino depois.</p> <p>2 – Resposta: Os comentários bestas, vários. Porém, como não se tratou de agressão física não fiz denúncia. (...) não me recordo de algum conhecido que tenha sido agredido fisicamente, mas verbalmente, a maioria.</p> <p>3 – Resposta: A única vez que sofri uma reação homofóbica na rua foi uma vez que estava com um ex-namorado no Parque Internacional e um homem falou palavras de baixo nível, xingando-nos e falando que éramos aberrações. Não denunciei, por motivos de que o homem era uruguaio e não lembrava do rosto dele.</p>
--	--

Fonte: Produzido pela autora, 2018.

No que se refere ao fato de ter sofrido alguma reação homofóbica na rua, todos os entrevistados informam ter escutado vários comentários ofensivos. Apenas um deles relata ter conhecimento de um caso mais sério de agressão física, por parte da própria família do agredido, no entanto desconhece se houve denúncia.

**Tabela 3 – Sobre a percepção dos entrevistados quanto à criação de uma lei específica que tipifique como delitivas as condutas de discriminação por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero**

<p>Sobre a criação de uma lei específica que tipifique como delitivas as condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, qual a sua opinião?</p>	<p>1 – Resposta: É imprescindível. O Brasil é o país que mais mata LGBT's no mundo. E a violência contra o LGBT não é somente na esfera física. Mas psicológica também. Existem coisas absurdas contra pessoas LGBT's e protegidas por lei, como a proibição de doar sangue. Hoje, se minha mãe precisasse do meu sangue para uma transfusão (...), eu só poderia doar se omitisse o fato de ser gay. Pois, o Código Civil veda a nossa possibilidade de doar por nos considerar um grupo de risco. (...) Criar uma lei que nos ampare é respeitar o princípio da dignidade humana. É uma maneira de nos ajudar a um dia sermos reconhecidos somente por aquilo que somos (...). Nos objetificam sexualmente, nos chamam de aberrações, de condenados ao inferno. E se for afeminado ou travesti a coisa é ainda pior. Eu não sofro preconceito no meu dia a dia por ser considerado heteronormativo, branco, e classe média. (...) Qualquer traço que fuja do padrão é motivo para preconceito. E o preconceito fica mais evidente nas redes sociais. São discursos de ódio, de deboche, de inferiorização, enfim, e pelo fato de muitos se esconderem atrás de perfis falsos fica difícil denunciar. É necessário sim, criar leis que nos deem mais amparo e certeza de que</p>
---	---



	<p>poderemos sair sem medo de demonstrar na rua que amamos nossos parceiros e não iremos sofrer qualquer golpe. Que poderemos ter a mesma liberdade que os casais e pessoas heterossexuais.</p> <p>2 – Resposta: Acredito que nossa classe, na situação em que vivemos, seria muito bem respaldada com a criação de uma lei. Nossa sociedade está em transição, em relação a pensamentos e percepções, entretanto, sempre haverá uma minoria que se aproveitará do fato de não existir uma lei que defenda os LGBT's.</p> <p>3 – Resposta: Acredito que isso ajudaria minha vida e a de muitas pessoas que sofrem discriminação ou que não se assumem pelo medo de não serem aceitas como são.</p>
--	--

Fonte: Produzido pela autora, 2018.

Na terceira pergunta referente à relevância da criação de uma lei específica que tipifique como delitivas as condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, todos os entrevistados responderam ser relevante sim, tendo em vista que o Brasil é o país que mais mata LGBT's no mundo, segundo dados oficiais do Grupo Gay da Bahia. Desta forma, todos acreditam que a criminalização da discriminação por diversidade de gênero seria uma forma de garantir uma vida mais digna a este grupo minoritário.

Contudo, a resposta do primeiro entrevistado chama atenção, pois sua indignação não se refere apenas à violência física, mas também a psicológica, vinda justamente de quem deveria ampará-los. Conforme o próprio entrevistado menciona, atualmente o Código Civil veda a doação de sangue por considerá-los um grupo de risco, o que configura uma demonstração preconceito e discriminação, haja vista que não há nada que difira homossexuais de heterossexuais a tal ponto que os impeça de doar sangue.

Já no que se refere à criação de uma lei específica que criminalize a discriminação por diversidade de gênero, todos os entrevistados concordam que seria de extrema importância para a sociedade, reduzindo os números de mortalidade da comunidade LGBT, garantindo a todos uma mais digna e sem medo. Assim, conforme afirma um dos entrevistados, a criação de uma lei que os ampare, é respeitar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ajudando-os a serem reconhecidos apenas pelo que são.

## **CONCLUSÃO**

Conforme análise histórica do período grego ao contemporâneo, a homossexualidade se constituía como prática comum junto aos grupos, notadamente, entre homens, na forma de pederastia (homens velhos e homens novos), a atração entre pessoas do mesmo sexo, sem qualquer anormalidade. No período da Idade Média, tentou-se criminalizar as condutas ligadas a homossexualidade, em vista do fator da religiosidade, inclusive dentro das próprias instituições religiosas (Igreja e o Clero). Em relação a idade moderna, o período é marcado pelo entendimento acerca da homossexualidade enquanto atração sexual entre duas pessoas do mesmo sexo, afastando o entendimento do âmbito da questão de cunho biológico.

Ato contínuo, os movimentos sociais LGBT, buscaram mediante as lutas e reivindicações assegurar direitos constitucionais e humanos mínimos, assim como, o estabelecimento de punições mais severas em razão do discurso de ódio proferido contra os homossexuais. Ademais, verifica-se que ao longo dos tempos as comunidades LGBT alcançaram uma plêiade de direitos, tais como, a União Homoafetiva, os benefícios previdenciários e sucessórios dela decorrentes, a igualdade de gênero, a não discriminação e o preconceito importantes na afirmação da busca pela dignidade, em razão do alto índice de violência praticada contra lésbicas, gays, bissexuais, transexuais ou travestis.

Outrossim, além da revisão bibliográfica, foram feitas entrevistas com pessoas da comunidade LGBT, o que foi de extrema importância para a confecção do presente artigo, pois permitiu uma melhor compreensão sobre o tema abordado. Ao analisar as respostas dadas pelos entrevistados, verificou-se que apesar de nunca

terem sofrido agressões físicas em razão de sua orientação sexual, todos se sentem desamparados pela legislação brasileira, tendo em vista a inexistência punição para os autores de crimes por discriminação de gênero.

Neste contexto, embora o presente artigo não esgote a temática abordada, seu objetivo foi demonstrar a necessidade de criminalização (adequação de alguns tipos penais), quanto às condutas praticadas por discriminação em razão da orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e sua constitucionalidade, com objetivo de proteção para comunidade LGBT, contra atos de violência, em virtude do direito e dever fundamental da tolerância, por ser pressuposto da vida em sociedade e oriundo dos princípios da dignidade da pessoa humana, do Estado Democrático de Direito e da valorização dos direitos humanos a esses grupos vulneráveis.

## REFERÊNCIAS

BORRILLO, Daniel. Homofobia. História e crítica de um preconceito. 1. ed. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7.582 de 2014. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoes>. Acesso em 02 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 139 de 1995. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoes>. Data de acesso: 10 maio de 2018.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. PEC nº 111/2011. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>. Acesso em 10 maio. 2018.

CÉSAR, Marília de Camargo. Entre a cruz e o arco-íris: a complexa relação dos cristãos com a homoafetividade. Belo Horizonte: Editora Gutenberg, 2013.

DIAS, Maria Berenice. Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo. 2. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Diversidade Sexual. Uma lei por iniciativa popular. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/Estatuto\\_da\\_diversidade\\_sexualuma\\_lei\\_por\\_\\_iniciativa\\_popular.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/Estatuto_da_diversidade_sexualuma_lei_por__iniciativa_popular.pdf). Acesso em: 09 setembro 2017.

Assassinato de LGBT no Brasil: Relatório 2016. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017.pdf>. Acesso em 30 out. 2017.

FACCHINI, Regina. Histórico da luta de LGBT no Brasil. 2011. Disponível em: [http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/\\_historico](http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/_historico). Acesso em: 20 maio. 2018.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. O que é Homossexualidade. São Paulo: Abril Cultura, 1985.

LINS, Regina Navarro. Cama na Varanda. Editora Best Seller: Rio de Janeiro, 2014.

Leis Discriminatórias, Práticas e Atos de Violência Contra Indivíduos em Razão de sua Orientação Sexual e Identidade de Gênero. Disponível em: <http://acnudh.org/2012A1cticasdiscriminatorias-y-actos-de-violencia.pdf>. Data de acesso: 10 maio de 2018.

Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Portuguese.pdf>. Data de acesso: 10 maio. 2018.

Resolução 17/19 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Disponível em: <http://arc-international.net/wp-content/uploads/2011.pdf>. Data de acesso: 10 maio. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalSTF>. Jurisprudência. Acesso em: 22 abril de 2018.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2017.

WENDT, Valquiria P. Cirolini. (NÃO) Criminalização da homofobia. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.